



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 - Fone/Fax (015) 3267-8809

CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Email - financeiro@capeladoalto.sp.gov.br

INFORMATIVO

O Município de Capela do Alto/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, anexo I (instrução Normativa RFB).

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Capela do Alto/SP, inclusive quanto ao correto destaque da alíquota e valor de imposto de renda a ser retido.

OBSERVAÇÕES:

Pessoas jurídicas **imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI**, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar tal condição com declaração nos moldes da instrução 1234/2012 a partir de 01/09/2023. Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Quando se tratar de contrato de manutenção da frota e de fornecimento de combustível, a empresa deverá instruir os fornecedores credenciados a emitir nota fiscal em nome da licitante vencedora, a qual posteriormente encaminhará ao Contratante, até o 5º dia útil, a(s) notas fiscal(is) ou relação consolidada(s) do período, com as informações pertinentes a retenção de cada empresa credenciada conforme Instrução 1234/2012.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Contabilidade pelo e-mails financeiro@capeladoalto.sp.gov.br.